

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, que estabelece medidas relativas à concessão, manutenção e renovação de título de residência em Macau.

Portaria n.º 24/84/M:

Autoriza a «Companhia de Corrida de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.» a operar 4 estações portáteis de radiocomunicações.

Portaria n.º 25/84/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 1, artigo 133.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 26/84/M:

Distribui a verba inscrita na alínea a), n.º 7, artigo 138.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete :

Nova publicação, rectificada, do Despacho n.º 15/84, que nomeia os vogais suplentes do Tribunal Administrativo.

Despacho n.º 10/84, respeitante ao parecer n.º 1 149/83, de 27 de Outubro, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 11/84, respeitante ao parecer n.º 1 159/83, de 24 de Novembro, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 1/84/CE, que autoriza o «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation» a elevar o capital afecto à sucursal de Macau.

Declaração.

Secretaria da Assembleia Legislativa :

Resolução n.º 1/84.

Resolução n.º 2/84.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal :

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Cadeia Central :

Lista de antiguidade dos funcionários da Cadeia Central de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Imprensa Nacional :

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, da Imprensa Nacional, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de construção de um edifício misto na Rotunda Carlos da Maia.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente social do quadro de serviço social.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação da inspecção de automóveis.

Do mesmo Leal Senado, sobre a prorrogação do prazo para pagamento das licenças de circulação de automóveis, motociclos e ciclomoteres.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento, instalação e montagem dum incinerador, dum gerador tri-

fásico, dum tanque para combustível e dum tanque para água, no Aterro Sanitário da Taipa.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista de seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/84/M:

Estabelece medidas quanto à concessão, manutenção e renovação de autorização de residência em Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 50/83/M, de 17 de Dezembro.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 17/84, sobre o reconhecimento pelo Território do projecto da Baixa da Taipa.

Despacho n.º 18/84, sobre o reconhecimento pelo Território do projecto dos Jardins da Areia Preta.

Avisos e anúncios oficiais

Do Leal Senado de Macau, sobre as disposições que devem ser observadas no Ano Novo Lunar, relativamente à venda e queima de panchões.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a queima de panchões durante o Ano Novo Lunar.

目錄

澳門政府

關於訂定在澳門居留證件之發給、維持及續期措施之一月二十八日第三 / 八四 / M 號法令中文譯本

第二四 / 八四 / M 號訓令：
核准「澳門賽馬車有限公司」使用四座流動無線電站

第二五 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一三三條一款所指款項重新分配

第二六 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一三八條七款 a 項所指款項重新分配

秘書處

經修正重新刊登第一五 / 八四號批示關於平政院候補成員之委任

第一〇 / 八四號批示 核准土地委員會十月二十七日第一一四九 / 八三號意見書

第一一 / 八四號批示 核准土地委員會十一月二十四日第一一五九 / 八三號意見書

第一 / 八四 / C E 號批示 核准「香港上海滙豐銀行」提高其澳門分行資本

聲明書一件

立法會辦事處

第一 / 八四號決議書
第二 / 八四號決議書

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件

刑事起訴法庭

截至一九八三年十二月三十一日刑事起訴法庭人員年資表

政府監獄

截至一九八三年十二月三十一日澳門政府監獄人員年資表

工務運輸司

批示綱要數件

新聞廳

聲明書一件

政府印刷局

截至一九八三年十二月三十一日政府印刷局法定團體合約及散工人員年資表

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補總務團體二等散工

庶務員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於考升公帑催征團體一等公帑

催征書記官准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於開投招人承建「座落嘉路米

耶圓形地一綜合大廈」工程事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體

三等工目一缺考試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體

三等工目一缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三

等汽車司機數缺准考人臨時名單

澳門社會工作處佈告 關於以審查文件方式招考填

補社會服務團體社會工作者一缺准考人臨時名單

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀

員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗(第二次通知)事宜

澳門市政廳佈告 關於汽車、輕重型電車之牌照

費繳付期限延展事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應及裝設氙仔垃

圾填土區一部焚化爐、一部三相發電機、燃料儲

存庫及蓄水池事宜

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區營業之保險

公司名單

法律文告及其他

附註：一九八四年一月二十八日第五號政府

公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三 / 八四 / M號法令：

訂定關於在澳門居留許可之發給、維持及續期之措施——撤銷十二月十七日第五〇 / 八三 / M號法令

秘書處

第一七 / 八四號批示 關於本地區對氙仔低窪地

圖則之認可

第一八 / 八四號批示 關於本地區對黑沙環花園

則之認可

官署文告

澳門市政廳佈告 關於在農曆新年所應遵守之有

關炮竹擺賣及燃放規則

海島市政廳佈告 關於農曆新年期間炮竹燃放事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, que estabelece medidas relativas à concessão, manutenção e renovação de título de residência em Macau.

法令 第三 / 八四 / M號 一月廿八日

在澳門設立一項新形式居留證之十二月十七日第五〇 / 八三 / M號法令若干規定的詞句，並不完全符合立法上的思想。這種差別被認為適宜將該法令全部撤銷，雖然它仍在執行的開始階段，並按照所擬制定的解決辦法頒佈新的條文。

基上所述；

案經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒行之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——一、對擁有按總督批示認為對本地區有特別利益的資本投資而產生法律地位所有權之非葡籍個人，得給予在澳門居留許可。

二、按下條之規定，該可接納法律地位所有權亦得引用於其有關非分產、分居之配偶，以及其未成年之子女及雙方或其中一方而須為所有權持有人負擔生活之父母，但最多至六名家屬。

第二條——按照上條所指之批示所訂之規定及數量，可被接納法律地位如下：

- A 在本地區不動產之所有權；
- B 設在本地區之商業或工業場所之所有權；
- C 總址確實設在本地區之公司的參與；
- D 其他由總督所接納之情況，例如：組織或取得上數項所指權力之承諾或同等法律途徑所產生的情況。

第三條——對本地區有特別利益的承認，將由投資的推行者向總督申請。

第四條——一、經獲得上條所指之承認後，可接納法律地位所有權之持有人得透過治安警察廳向總督申請在澳門居留之許可。

二、倘有意將居留許可伸展至第一條二款所指之家屬時，有關申請得在同一申請書內提出，但在該申請書內應具所有關係人或其合法代表人的簽署。

第五條——一、申請書內應載有：

- A 申請人姓名、出生日期及地點、婚姻狀況、職業、出生地區、在澳門的選定居所、國籍等識別資料，至於非屬可接納法律地位持有人的申請人，尚須指明彼等與其本人或其配偶的家庭關係；
- B 護照或代替護照容許申請人進入本地區之文件的編號、簽發日期及簽發機構。

二、至於屬可接納法律地位持有人負擔之未滿十四歲兒童，則免除指明上款B項所指的資料。

第六條——一、申請書須附同：

- A 按照第二條規定之可接納法律地位的證明文件；
- B 上條一款B項所指文件的副本，文件則應在遞交申請書時出示之；
- C 每一申請人的近照兩張。

二、倘申請係伸展至第一條二款所指之人士時，尚須以文件證明彼等與可接納法律地位持有人家屬的關係及為其所負擔者，倘屬其未滿十四歲之子女則除外。

三、遞交申請書時，每一申請人將繳付第一三條所指之費用。

第七條——一、倘申請書所附同之文件不足夠時，治安警察廳將通知申請人，以便在所訂定不少於三十天期限內附同補充文件或提供對決定被視為不可缺少的資料，否則，該項申請書不被批准，但不妨礙關係人在任何時間提出新申請。

二、通知書將透過雙掛號函寄按第五條A項規定所指的選定居所，並以簽收收件憑單之日期視為通知日。倘函件退回或收件憑單內並無簽名或註明日期者，則該通知在登記日之三天後被視為已作出。

第八條——一、申請書一經批准，將發給每一年滿十四歲以上之申請人一份居留許可。

第九條——一、除下款規定外，居留許可有效期為一年，由簽發之日起計，並得以相同期限續期。

二、在第二條末段D項所指情況，居留許可或其續期之有效期，不得超過第三條所指申請書作為鞏固引致簽發

許可之法律地位的批示所定期限，以及倘初時所定期限顯示不足夠時，得給予獨一續期。

第一〇條——一、居留許可之續期，將經遵守第四至八條之規定及其所需之配合，並以文件證明：

- A 對引致其發給法律地位所有權的維持或以按第一條一款規定所承認另一代替之可接納法律地位；
- B 倘屬第二條末段D項情況者，其法律地位之鞏固或阻碍其在原定期限內鞏固之事實。

第一一條——一、居留之許可，當持有人未能滿足為其發給所要求之條件時，將自動被撤銷。

二、倘喪失為其發給之法律地位所有權時，倘關係人在所訂定不少於三十天期限內組成新的可接納的法律地位者，居留之許可將不被撤銷。

第一二條——一、一九六九年七月五日第一七九六號立法條例核准之章程第二條所指之個人，倘有意證明在澳門居留的開始，係在按該條例之規定發給彼等所持有之居留許可簽發日期以前者，得向治安警察廳長申請發給開始居留證明書。

二、有關之申請，將按照申請人所提供的資料及機關為證明居留的開始及持續性所自動進行調查的結果，予以考慮。

三、第六條三款之規定適用於本條所指的行為。

第一三條——一、由治安警察廳以手續費名義收取如下費用：

- A 每一居留許可或續期……澳門幣一〇〇〇元
- B 每份開始居留證明書……澳門幣 五〇〇元

二、有關申請即使不被批准，仍收取上款所指之費用。

三、一款所指之數值，得以訓令方式修訂之。

四、所收取之費用，均悉數撥歸本地區預算冊。

第一四條——一、關於第四條所指申請書之表格以及分別在第八條及第一二條所指許可及證明書之格式，將由總督以訓令核准之。

第一五條——一、由執行本法令所產生之疑義，將由總督以批示解決之。

第一六條——一、本法令由一九八四年一月一日起生效，並撤銷十二月十七日第五〇 / 八三 / M號法令。

於一九八四年一月廿七日簽署

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 24/84/M

de 6 de Fevereiro

Tendo a Companhia de Corrida de Cavalos a Trote com Arelado, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização, para aumentar o número de estações portáteis de radiocomunicações, destinadas à Secção de Transportes;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À «Companhia de Corrida de Cavalos a Trote com Arelado, S. A. R. L.», com sede no Hipódromo da Taipa, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e operar quatro (4) estações portáteis de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre, destinadas à Secção de Transportes.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 155 975MHZ;

- b) Com a seguinte classe de emissão: 16F3;
- c) Com a potência máxima de: 3Watts.
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização, credenciados, a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou seu depósito em local determinado.
10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.
12. O titular da presente licença, sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.
13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.
14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.
15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da taxa n.º 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, inserta no Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 25/84/M

de 6 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba para a difusão da língua portuguesa, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro;

Sob a proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 133.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Curso de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância de \$1 500 000,00, passa a ser distribuída, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

I — Gratificações certas e permanentes:

1. A 12 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (pagamento de horas extraordinárias durante 12 meses)\$ 59 280,00

II — Remunerações variáveis ou eventuais:

1. Aos directores, professores e monitores eventuais que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa..\$ 1 205 220,00
2. Trabalhos especiais diversos\$ 50 000,00

III — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio ..\$ 52 000,00
2. Equipamento de secretaria\$ 10 000,00
3. Material fabril, oficial e de laboratório \$ 10 000,00

A transportar\$1 386 500,00

<i>Transporte</i>	\$1 386 500,00
IV — Bens não duradouros:	
1. Consumos de secretaria	\$ 30 000,00
2. Outros bens duradouros	\$ 5 000,00
V — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Publicidade e propaganda:	
a) Publicação de trabalhos	\$ 50 000,00
b) Publicações diversas	\$ 15 000,00
VI — Encargos não especificados:	
1. Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1983/84 do Curso Nocturno para Adolescentes e Adultos Chineses	\$ 1 000,00
VII — À Diocese de Macau:	
Uma bolsa de estudos ao melhor aluno do «Portuguese Settlement» de Malaca e pagamento de despesa do grupo folclórico de danças populares portuguesas	\$ 12 500,00
	<u>\$1 500 000,00</u>

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 26/84/M
de 6 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 138.º, n.º 7, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do corrente ano, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Despesa ordinária — Direcção dos Serviços — Despesas correntes: Encargos não especificados — Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário;

Sob a proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 138.º, n.º 7, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Despesa ordinária — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Encargos não especificados: Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário, na importância de \$500 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes:

1. Remunerações variáveis ou eventuais:	
a) Aos professores que prestam serviço na Escola do Magistério Primário, em regime parcial	\$ 55 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 55 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 55 000,00
b) Aos professores da Escola do Magistério Primário com tempos lectivos extraordinários	\$ 50 000,00
2. Bens duradouros:	
a) Material de educação, cultura e de recreio	\$ 70 000,00
b) Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00
c) Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 1 000,00
d) Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
3. Bens não duradouros:	
a) Consumo de secretaria	\$ 30 000,00
b) Combustíveis e lubrificantes	\$ 6 000,00
c) Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00
4. Despesas gerais de funcionamento:	
a) Encargos próprios das instalações	\$ 5 000,00
b) Comunicações	\$ 30 000,00
c) Publicidade e propaganda:	
Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 10 000,00
d) Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00
5. Conservação e aproveitamento de bens	\$ 89 000,00
6. Outras despesas correntes:	
Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 1 000,00
	<u>\$ 500 000,00</u>

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ter saído incorrecto novamente, se publica:

Despacho n.º 15/84

Havendo necessidade de designar os vogais suplentes do Tribunal Administrativo, e nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, nomeio os licenciados em Direito, João Jorge Castelo Branco Gonçalves e Francisco Guilherme Gonçalves Pereira, para servirem como primeiro e segundo suplentes durante o biénio de 1984/1985.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 10/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 149/83, de 27 de Outubro, da Comissão de Terras, com o aditamento introduzido em 2 de Dezembro de 1983, respei-

tante ao pedido feito por Lee Mui Kwun ou Lei Mui Kuan, de transmissão e simultaneamente de alteração de finalidade do terreno com a área de 475,24m², onde se encontra implantado o prédio n.º 15, da Estrada D. Maria II, para fins habitacionais, em regime de propriedade horizontal.

Assim, considerando que no caso em apreço, na medida em que na primitiva escritura de concessão (por arrendamento), celebrada em 17 de Outubro de 1958, a finalidade fixada era a habitação («4 casas tipo bungallow») e que agora o concessionário pretende construir um prédio com 15 pisos, também destinado exclusivamente a habitação, não haverá alteração de finalidade mas apenas a substituição da norma contratual concernente ao aproveitamento do terreno;

Considerando ainda que, pela condição 2.ª da escritura de conversão da concessão por arrendamento em aforamento, realizada em 19 de Dezembro de 1980, o concessionário ficou obrigado a manter o aproveitamento do terreno («manter construído o prédio n.º 15»), o pedido é deferido, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, nas seguintes condições:

1.ª A finalidade do terreno com 475,25m² concedido por aforamento é manter-se exclusivamente destinado a habitação;

2.ª No omissso, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 11/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 159/83, de 24 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ng Fok, na qualidade de sócio-gerente da Companhia de Transporte de Passageiros entre Macau e Ilhas, Ld.ª, de ocupação por licença temporária de um terreno, com a área aproximada de 2 000m², sito na ZAPE.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 31.º, artigo 69.º a artigo 75.º, artigo 136.º e artigo 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e considerando que:

1.º A requerente tem de remover, a curto prazo, as instalações provisórias da empresa de camionagens, contíguas ao edifício da subestação Lisboa;

2.º A concessão por arrendamento do terreno destinado a esse efeito, peticionada em 19 de Julho de 1983, pela requerente, ainda não foi objecto de resolução;

Deiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

1.ª A área de terreno a utilizar temporariamente deverá ser a constante do desenho n.º 26/83, da 4.ª Secção da DSOPT, porquanto a parcela de terreno com a área de 3m x 67m, para acesso àquela, encontra-se parcialmente ocupada por oficinas de automóveis e dá serventia a obras do Pavilhão Gimnodesportivo.

2.ª A taxa anual é de \$30 000,00 (trinta mil patacas).

3.ª O terreno destina-se à instalação provisória da empresa de camionagem (oficinas e parqueamento).

4.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada, se a sua renovação não for requere-

rida, dentro do prazo de 60 dias, antes do seu termo.

5.ª As instalações revestirão carácter precário.

6.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas.

7.ª Esta licença cessa quando:

a) Expirado o prazo estabelecido na cláusula 4.ª;

b) Falta de pagamento da taxa anual;

c) Alteração não consentida da finalidade da ocupação.

8.ª Cessada a licença, e no caso da alínea a) do número anterior, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo por que ainda tinha direito a ocupá-la.

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem.

10.ª No omissso, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 1/84/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento do capital afecto às operações de Macau formulado pelo The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, bem como o pedido de mudança do local onde se encontra instalado o seu estabelecimento principal no Território;

Visto o parecer favorável do Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º Fica autorizado o «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation», a elevar o capital afecto à sucursal de Macau de 54 milhões de patacas para 60 milhões de patacas, o qua será realizado em dinheiro.

Art. 2.º Fica ainda aquela instituição de crédito autorizada a efectuar a mudança do local do escritório principal da sua sucursal, sita na Rua da Praia Grande, n.º 2, para os n.ºs 73-75, da mesma Rua, edifício Si Toi, sobre-loja e r/c, mantendo a anterior como dependência.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Moraes da Costa Pinto*.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do corrente mês, e referente a Cassiano Pinto, fiel de 1.ª clas-

se da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo):

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/84

Considerando que foi requerida, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a sujeição à ratificação do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, que regulamenta, a par de outros assuntos, a elaboração e a execução do Orçamento Geral do Território e a Contabilidade Pública Territorial;

Considerando que o pedido de ratificação se fundou na circunstância de haver, no citado decreto-lei, matéria da competência exclusiva da Assembleia, nomeadamente a contemplada nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Considerando que a equiparação das câmaras municipais a serviços autónomos para efeitos de aplicação do apontado decreto-lei, bem como a revogação dos artigos 574.º a 643.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, se enquadram efectivamente nas hipóteses prevenidas nas alíneas g) e h) do mencionado artigo 31.º do Estatuto Orgânico;

A Assembleia Legislativa deliberou, como resolução, ratificar o Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com as seguintes emendas:

- a) Supressão do n.º 2 do artigo 2.º
- b) Eliminação do n.º 2 do artigo 42.º

Aprovada em 23 de Janeiro de 1984.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Resolução n.º 2/84

Considerando que foi requerida, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a sujeição à ratificação do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, que extingue os Serviços de Administração Civil, as Administrações dos Concelhos de Macau e das Ilhas, o Posto Administrativo de Coloane e cria o Serviço de Administração e Função Pública;

Considerando que o pedido de ratificação se fundou na circunstância de haver, no citado decreto-lei, matéria da competência exclusiva da Assembleia, especificadamente a prevista nas alíneas a), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Considerando que, efectivamente, além da derrogação do preceituado na Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, o apontado decreto-lei contém disposições que se inserem nas bases gerais do regime jurídico da administração local e das relações entre os órgãos da última e os da administração central do Território;

A Assembleia Legislativa deliberou, como resolução, ratificar o Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, com emenda, seguidamente assinalada, dos artigos 2.º, 7.º, 10.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º e 23.º:

Artigo 2.º

(Criação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública)

1. É criada a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada abreviadamente por SAFP.
2. O regulamento dos SAFP será objecto de diploma autónomo.
3. Enquanto não for reestruturado o sistema de identificação e de emissão de documentos de viagem, funcionará junto dos SAFP a actual secção do arquivo de identificação, à qual passam a caber as competências relativas a passaportes, salvo-condutos, registo de associações e outras pessoas colectivas.
4. Sem prejuízo do disposto neste decreto-lei e no diploma referido no n.º 2, entendem-se feitas aos SAFP as referências, na legislação em vigor, à Repartição dos Serviços de Administração Civil e às Administrações de Concelho de Macau e das Ilhas.

Artigo 7.º

(Atestados de residência para efeitos externos)

1. A prova de residência em Macau, para efeitos externos ao Território, será requerida aos SAFP, com a declaração referida no n.º 2 ou 3 do artigo anterior, conforme os casos.
2.
3.

Artigo 10.º

(Atestado de situação económica e outros)

1.
2. Para efeitos de instrução dos processos de naturalização, o interessado apresentará nos SAFP declaração de que possui capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência, conforme o modelo n.º 2 anexo a este diploma, acompanhada dos necessários documentos de prova.
3.
4.
5.
6.

Artigo 14.º**(Bilhetes de identidade de funcionários)**

1.
2. Os Serviços Públicos do Território e as câmaras municipais que tenham ao seu serviço funcionários ou agentes com poderes especiais de autoridade que careçam de os comprovar perante terceiros, poderão emitir cartão de identidade para aqueles funcionários e agentes, de modelo a aprovar por portaria.

Artigo 16.º**(Outras competências)**

1. Passa a competir à Direcção dos Serviços de Finanças:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Fiscalizar a aplicação dada aos subsídios concedidos pelo Território às instituições privadas de fins assistenciais e beneficentes.
2.
3.

Artigo 17.º**(Competência de gestão do pessoal)**

1.
2.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, ao Instituto Cultural de Macau e às empresas sob tutela do Governo ou públicas.

Artigo 20.º**(Comissão de classificação de espectáculos)**

Os SAEP designarão um representante na Comissão de Classificação de Espectáculos.

Artigo 21.º**(Instituições de fim assistencial ou beneficente)**

1. As instituições privadas de fim assistencial e/ou beneficente que recebam subsídios do orçamento geral do Território ou dos orçamentos dos organismos autónomos devem enviar, após a sua aprovação pelos respectivos órgãos estatutários, os orçamentos e contas, redigidos em língua portuguesa ou chinesa, à Direcção dos Serviços de Finanças ou àqueles organismos autónomos.

2. Os orçamentos e contas referidos no número anterior serão organizados segundo esquema a definir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 23.º**(Queima de panchões)**

1. Exceptuados os períodos de festividades tradicionais ou datas históricas em que pelas câmaras municipais seja concedida dispensa, total ou condicionada, de licença, a queima de panchões, foguetes e fogos de artifício, em vias ou recintos públicos, depende de simples comunicação escrita, em língua portuguesa ou chinesa, com três dias úteis de antecedência, ao Comando das Forças de Segurança, na qual se identifique a pessoa, singular ou colectiva, responsável pela queima, e se indiquem o local, dia e hora em que se verificará.
2. A queima de panchões, foguetes e fogos de artifícios pode ser proibida por razões de segurança.
3. A falta de comunicação prevista no n.º 1 faz incorrer o infractor na multa de \$ 100,00 a \$ 1 000,00, a aplicar pelo Comandante do Corpo de Segurança Pública, pelos presidentes das câmaras ou pelo chefe dos Serviços de Marinha, de acordo com a dependência hierárquica do autuante.

Aprovada em 23 de Janeiro de 1984.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1984:

José Fonseca Pereira, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo como recruta nas Forças de Segurança de Macau, para que fora nomeado por despacho de 2 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1984:

Maria Anélia Henriques Pais Dorez Pires Estrela, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 19 de Setembro de 1984.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Mário Alberto de Brito Lima Évora, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1983, por contar 5 anos de efectivo serviço, com boas informações.

Humberto António de Brito Lima Évora, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1983, por contar 5 anos de efectivo serviço, com boas informações.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 26 de Janeiro de 1984:

Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão extraordinária de 25 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, dra. Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, ao abrigo do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e seu § único».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Florêncio Paula da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de mais vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Kam Im Lei, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão extraordinária de 28 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual, destes Serviços, Bráulia Varela de Campos Alves de Jesus:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, ao abrigo do artigo 241.º e seu § único».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

De 10 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1984:

Albino Augusto dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos, a partir de 20 de Outubro de 1983, o prazo de validade de nomeação, por substituição, no cargo de chefe de secção, efectuada por despacho de 29 de Outubro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/81, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 28 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Palmira Gregório Madeira Noronha, viúva de José da Conceição Noronha, que foi técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aposentado, falecido em 30 de Outubro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$39 000,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 30 de Outubro de 1983.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Juliana Joyce Cheok da Conceição, aliás Cheok Ngan, viúva de António Manuel da Conceição, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 14 de Outubro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 892,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Outubro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$168,70, em sete prestações mensais, de \$24,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983 é a pensão de aposentação de Rubye Maria de Sena Fernandes Pereira, professora contratada de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário, aposentada, fixada por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/79, revista nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, passando a pensão única a ser de \$61 248,00 anuais, correspondente à letra «G» (2.º escalão, fase 3, do mapa anexo à Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro) a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de \$5 580,00, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Maria da Conceição Pedro Morais, viúva de Sebastião Voltaire Pinto Morais, que foi comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 17 de Novembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$29 532,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Novembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$183,60, em quatro prestações mensais, de \$45,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 16 de Janeiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Maria Helena César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços

de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, a partir da data da posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Leal Senado.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro do corrente ano:

Ao Fong Lan, verificadora de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

De 30 de Janeiro de 1984:

De harmonia com o preceituado nos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, em vigor, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1984, terão a seguinte composição:

COMISSÃO DE FIXAÇÃO

PRESIDENTE: Dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, economista, como efectivo, e dr.ª Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, jurista, como suplente.

VOGAIS: António Joaquim Guerreiro, chefe de secção; Nuno Maria Roque Jorge, como efectivo, e Fernando A. Nascimento, como suplente, ambos indicados pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contas;

João Filomeno de Sousa e Sales, como efectivo, e Ko Kai Pun, como suplente, ambos indicados pela Associação dos Técnicos de Contas.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Rosa, como efectivo, e Francisco Rosário, como suplente, respectivamente, verificador de 2.ª e 3.ª classe.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO

PRESIDENTE: António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino, como efectivo, e Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe, como suplente.

VOGAIS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças;

Dionísio Alves Mendes, como efectivo, e Rafael Alves, como suplente, ambos indicados pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contas;

Mok Chi Meng, como efectivo, e Ho Mei Va, como suplente, ambos indicados pela Associação dos Técnicos de Contas.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Feliciano Pedro Dias, como efectivo, e Humberto Sales da Silva, como suplente, respectivamente, verificador de 3.ª e 2.ª classe.

COMISSÃO DE REVISÃO

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, técnico principal, como efectivo, e Numa Luís Marques, técnico principal, como suplente.

VOGAIS: António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino, e Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe, respectivamente, presidente efectivo e suplente da Comissão de Fixação;

Manuel Viseu Basílio, como efectivo, e Santos Chü, como suplente, ambos indicados pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contas;

Wong Shoo Kee, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos indicados pela Associação dos Técnicos de Contas.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Santos, como efectivo, e Rui Luz Francisco, como suplente, respectivamente, verificador de 2.ª e 3.ª classe.

COMISSÃO DE REVISÃO

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, como efectivo, e Américo da Silva Leong Monteiro, técnico principal, interino, como suplente.

VOGAIS: Dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, economista, e dr.ª Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, jurista, respectivamente, presidente efectivo e suplente da Comissão de Fixação;

José G. dos Santos, como efectivo, e Fernando Hugo de Amorim, como suplente, ambos indicados pela Comissão Portuguesa de Técnicos de Contas;

Iu Chu Cho, como efectivo, e Chan Pak Cheong, como suplente, ambos indicados pela Associação dos Técnicos de Contas.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José dos Campos Pereira, como efectivo, e Ana José, como suplente, respectivamente, verificador de 2.ª e 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1983**

Números de		Categorias	Nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria	
1	1	Escrivão de Direito	Vago	—	—	—	—	Exerce, interinamente, as funções de escrivão de Direito, desde 10/11/83.
2	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
3	3	»	Vago	—	—	—	—	
4	1	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior	13- 1-1941	3- 7-1965	27-11-1976	1- 1-1981	
5	2	Idem	Madeu Babaji Tari	23- 9-1941	23- 9-1967	27-11-1976	1- 1-1981	
6	3	»	José Manuel da Silva Santos	15-11-1946	24- 8-1968	27-11-1976	1- 1-1981	
7	4	»	Vago	—	—	—	—	
8	1	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Carlos Assunção da Rosa ..	15- 8-1939	3- 2-1962	27-11-1976	1- 1-1981	
9	2	Idem	Fernando António Fão	17-11-1948	3- 7-1971	27-11-1976	1- 1-1981	
10	3	»	Domingos Lynn da Rosa Duque	14- 6-1948	20- 6-1972	27-11-1976	1- 1-1981	
11	4	»	José Ângelo Machado de Mendonça	2- 8-1941	3- 7-1965	7- 2-1977	16- 3-1981	
12	5	»	Vago	—	—	—	—	
13	6	»	Vago	—	—	—	—	
14	1	Oficial judicial	Júlio António Bento	2- 2-1956	16- 8-1976	31-10-1983	31-10-1983	
15	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
16	3	»	Vago	—	—	—	—	
17	1	Escrivário judicial de 1.ª classe	João Evangelista Chü Veng Choi	17- 9-1942	1- 1-1964	1- 3-1979	1- 1-1981	
18	1	Escrivário judicial de 2.ª classe	Isabel Gracias	20- 6-1958	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	
19	2	Idem	Helena das Neves Henriques Sequeira da Silva Santos	5- 8-1958	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	
20	3	»	Manuel José da Rosa	14- 7-1954	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	

Números de		Categorias	Nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
ordem	classe				No serviço público	No quadro	Na categoria	
21	1	Condutor de auto-móveis de 3.ª classe	Armando José Vong	21-11-1953	28- 5-1977	28- 5-1977	28- 5-1977	
22	2	Idem	Wong Ieng Tac	20- 3-1950	11- 3-1975	1- 6-1977	1- 6-1977	
23	3		Lei Kam Pui	3- 1-1959	22- 7-1981	31-10-1983	31-10-1983	
24	1	Contínuo de 2.ª classe	Maria de Fátima Lay	11- 9-1960	7- 5-1983	7- 5-1983	7- 5-1983	
25	2	Idem	Vong Chi Hung	22- 2-1957	22- 7-1983	22- 7-1983	22- 7-1983	
26	1	Servente de 2.ª classe	Lei Pun Vong	8- 2-1959	5- 3-1977	5- 3-1977	5- 3-1977	
27	2	Idem	Lam Kam Teng	5- 1-1955	22- 3-1982	22- 3-1982	22- 3-1982	
28	3		Leong Tai Wai	1- 3-1948	4- 7-1983	4- 7-1983	4- 7-1983	

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Escrivão de Direito, interino, *Madeu Tari*.

CADEIA CENTRAL

Lista de antiguidade dos funcionários da Cadeia Central de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1983, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade no serviço público	Antiguidade no quadro	Antiguidade na classe	Observ.
	Quadro de chefia					
	<i>Director:</i>					
1	Jorge Morais Cordeiro Dias	11- 9-1950	3- 9-1975	23-11-1981	23-11-1981	(a)
	<i>Director-adjunto:</i>					
2	José Bernardo Pinto de Morais	24- 7-1938	10-11-1966	14- 2-1976	14- 2-1976	
	Quadro administrativo					
	<i>Chefe de secção:</i>					
3	José Fernando dos Santos Pontão	24- 7-1933	1- 5-1966	2- 5-1983	12- 5-1979	a)
	<i>Terceiro-oficial:</i>					
4	Lina Maria R. A. Casquinha Gancho	2-11-1951	1- 2-1968	17- 8-1983	17- 8-1983	a)
	Quadro de segurança					
	<i>Técnico de vigilância:</i>					
5	Armando Alves Borges	28-12-1933	1- 8-1956	3-10-1983	15-12-1978	a)
	<i>Chefe de guardas:</i>					
6	João Afonso	16- 3-1928	1- 4-1949	4- 4-1970	1- 9-1979	
	<i>Guardas de 1.ª classe:</i>					
7	José Ali	20- 2-1947	27- 7-1968	27- 7-1968	1- 9-1981	
8	Pedro Frederico de Sousa	24-12-1935	2-10-1961	2-10-1961	1- 9-1981	
9	Ho Chi Kim	13- 5-1950	8- 4-1974	8- 4-1974	1- 9-1981	
	<i>Guardas de 2.ª classe (feminino):</i>					
10	Iu Choi Kuan	22-11-1936	5- 1-1963	5- 1-1963	1-12-1975	
11	Alam Bibi	4- 5-1943	20- 1-1960	11- 5-1968	1-12-1975	
12	Tong Sin Han	18- 1-1936	10- 9-1969	10- 9-1969	1-12-1975	
	<i>Guardas de 2.ª classe:</i>					
13	Chan Sec Chum	13- 3-1950	13-11-1972	13-11-1972	1- 9-1981	
14	Lay Ming Tz Wu	8- 7-1945	1- 9-1978	1- 9-1978	1- 9-1981	
15	Jong On Nhi	3-10-1951	17- 3-1975	1-10-1976	1- 9-1981	
16	Lo Sio Lon	21-12-1954	1- 3-1976	1- 3-1976	1- 9-1981	
17	Leong Veng Chai	27- 9-1954	28- 4-1980	28- 4-1980	1- 9-1981	
18	Chan Kong Um	21-12-1953	1- 3-1976	1- 3-1976	1- 9-1981	
19	Ung Chon In	17- 2-1957	28- 4-1980	24- 4-1980	1- 9-1981	
20	Vong Long Peng	17- 7-1954	4-10-1976	4-10-1976	1- 9-1981	
21	Lei Kim Fang	27- 5-1953	1- 9-1978	1- 9-1978	1- 9-1981	
22	Chong Vó	1- 1-1951	8-11-1971	1- 3-1976	1- 9-1981	
23	Kuonng Tat Pan	4- 5-1955	1- 9-1978	1- 9-1978	1- 9-1981	
24	Chan Keng Seng	11-10-1952	1- 3-1976	1- 3-1976	1- 9-1981	
25	Mak Peng On	11-11-1947	1- 9-1978	1- 9-1978	1- 9-1981	
	<i>Guardas de 3.ª classe:</i>					
26	Tou Kuong Sang	9-10-1953	1- 3-1976	1- 3-1976	19- 5-1976	
27	Vom Cue Fo	11- 9-1953	1- 3-1976	1- 3-1976	1- 6-1976	

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade no serviço público	Antiguidade no quadro	Antiguidade na classe	Observ.
28	Wong Kuong Io	25- 4-1955	1- 3-1976	1- 3-1976	1- 6-1976	
29	Lo Vai Koi	13- 4-1955	4-10-1976	4-10-1976	11-12-1976	
30	Wong Man Iam	10- 8-1943	1- 9-1978	1- 9-1978	1- 4-1979	
31	Leong Kong In	11-11-1957	21- 5-1975	21- 5-1975	1- 4-1979	
32	Chan Sec Vai	23- 7-1960	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
33	Chao Sio Hong	14- 7-1952	21- 5-1975	21- 5-1975	19- 7-1980	
34	Cheang Wai Ch'un	22- 4-1956	2- 1-1979	2- 1-1979	19- 7-1980	
35	Cheong Chin Chio	12- 1-1954	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
36	Ho Chi Leong	9- 5-1959	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
37	Francisco Xavier Tam	16- 8-1958	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
38	Lam Kok Chau	28- 5-1953	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
39	Lei Kim Kong	2- 8-1958	28- 4-1980	28- 4-1980	19- 7-1980	
40	Mak Kam Seng	8- 1-1957	28- 4-1980	24- 4-1980	19- 7-1980	
Quadro do serviço social						
<i>Orientador social:</i>						
41	Maria Rosa Vilória	30- 8-1937	1- 4-1982	1- 8-1982	1- 8-1982	b)
Quadro dos serviços gerais						
<i>Cozinheiro de 1.ª classe:</i>						
42	Leong Meng Kit	10-10-1940	21- 5-1975	1-12-1975	1-12-1975	
<i>Cozinheiros de 2.ª classe:</i>						
43	Sam Fu	14- 7-1934	14- 8-1980	14- 8-1980	14- 8-1980	
44	Chiang Kam Hong	26-10-1950	11- 6-1977	11- 6-1977	8- 3-1980	
<i>Auxiliares de oficina:</i>						
45	Sit Iat Cheong	6- 4-1949	28- 2-1981	28- 2-1981	28- 2-1981	
46	Cheng Siu Chung	18- 5-1922	11-12-1965	1- 3-1980	1- 3-1980	
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>						
47	Ng Soi Chong	10-10-1953	14- 6-1980	14- 8-1980	14- 8-1980	
48	Choi Ch'un	27- 2-1950	17- 4-1982	17- 4-1982	17- 4-1982	
49	U Wai Hong	24- 3-1954	1- 3-1983	1- 3-1983	1- 3-1983	

a) Em comissão de serviço;

b) Contrato de prestação de serviço eventual.

Cadeia Central, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Janeiro do corrente ano:

Leong Veng I, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por con-

tar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de câmara escura do Gabinete de Comunicação Social, Ip Kin Si:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI:					
		<i>Administrador:</i>					
1	1	António de Vasconcelos Mendes Lis (a)	3-10-1944	3- 5-1965	—	22- 7-1982	26- 8-1982
		<i>Chefe de secção:</i>					
2	1	José Maria Bártolo	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	3-10-1978	21-10-1978
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
3	1	Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias	5-10-1953	2- 9-1974	8-10-1979	8-10-1979	8-10-1979
		Serviço técnico					
		<i>Chefe da secção de oficinas:</i>					
4	1	António Jesus de Sousa e Sales	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
		<i>Compositores de 1.ª classe:</i>					
5	1	Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	22-10-1975	25-10-1975
6	2	Manuel Pereira de Figueiredo	5- 6-1950	1- 8-1970	15-11-1972	7- 6-1979	30- 6-1979
7	3	Jaime António de Siqueira	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	30- 9-1983	21-11-1983
		<i>Compositores de 2.ª classe:</i>					
8	1	Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan	11-12-1944	3- 5-1980	3- 5-1980	24- 3-1980	3- 5-1980
9	2	Vago	—	—	—	—	—
10	3	Vago	—	—	—	—	—
11	4	Vago	—	—	—	—	—
12	5	Vago	—	—	—	—	—
		PESSOAL CONTRATADO:					
		Depósito e armazém de materiais					
		<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>					
13	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues	28- 8-1936	3- 8-1963	—	8-10-1975	11-10-1975
		Secretaria e contabilidade					
		<i>Segundo-oficial:</i>					
14	1	Francisco Paula Nunes	3-11-1941	18- 7-1964	—	27- 7-1977	30- 7-1977
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
15	1	Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins	2- 1-1957	1- 9-1975	—	5- 7-1983	16- 7-1983
		<i>Aspirante:</i>					
16	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
17	1	Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales	11- 4-1963	26- 7-1982	—	13-10-1983	5-11-1983
18	2	Fátima Maria Marques do Nascimento	17- 1-1965	5-11-1983	—	13-10-1983	5-11-1983
19	3	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
20	1	Fausto António Jacinto Nunes	16- 8-1950	7- 8-1976	—	31- 7-1976	7- 8-1976

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
		PESSOAL ASSALARIADO:					
		<i>Compositor monotipista:</i>					
21	1	João Evangelista Wong Nou	13-10-1925	1- 2-1962	1- 2-1962	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>					
22	1	Lai Man	5-12-1920	31-12-1958	31-12-1958	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Encarregado das máquinas monótipo:</i>					
23	1	Fernando M. F. das Dores	12- 6-1932	8- 1-1953	8- 1-1953	16- 9-1972	30- 9-1972
		<i>Encarregado das máquinas de fototipografia:</i>					
24	1	Cheong Seng Ip	25-10-1934	1- 1-1968	1- 1-1968	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Impressor litográfico de 1.ª classe:</i>					
25	1	Ho Chün	19-11-1929	31-12-1958	31-12-1958	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Fundidor tipográfico:</i>					
26	1	Chou Mun	1- 6-1947	1- 1-1965	1- 1-1968	21- 2-1979	3- 3-1979
		<i>Auxiliares de 1.ª classe:</i>					
27	1	Ch'oi Hong Iu	19- 7-1932	23- 7-1962	1- 1-1965	31-12-1971	31-12-1971
28	2	João da Silva	10- 7-1927	1- 2-1962	1- 2-1962	31-12-1971	31-12-1971
29	3	Ku Peng Lon	16-12-1944	1- 9-1971	1- 9-1971	31-12-1971	31-12-1971
30	4	Kwok Kuai Lam	11-12-1937	16- 4-1965	16- 4-1965	31-12-1971	31-12-1971
31	5	José Lei Kuong Pang	14- 6-1933	1-12-1967	1-12-1967	19-10-1977	29-10-1977
32	6	Fong Chi Keong	4- 5-1933	27- 8-1953	27- 8-1953	27-12-1977	14- 1-1978
33	7	Yü Keng Chau	27-11-1945	7- 9-1967	7- 9-1967	15- 2-1978	18- 2-1978
34	8	João Baptista Chan Yok Yin	27- 8-1930	1- 4-1963	1- 4-1963	30- 3-1978	15- 4-1978
35	9	Kuok Kuai Pui	2- 4-1946	7- 9-1965	7- 9-1965	21- 2-1979	3- 3-1979
36	10	Mak Fun K'ong	29-10-1930	22- 8-1964	22- 8-1964	15- 3-1979	31- 3-1979
37	11	João Evangelista Kuong	24- 3-1936	1- 4-1966	1- 4-1966	4- 7-1979	21- 7-1979
38	12	Û Chi Keong	2- 9-1951	19- 7-1975	19- 7-1975	21- 8-1980	6- 9-1980
39	13	Lung Chi Keung	24- 4-1939	1- 8-1963	1- 1-1965	11- 9-1982	25- 9-1982
		<i>Auxiliares de 3.ª classe:</i>					
40	1	Lau T'am K'óng	23- 5-1944	22- 8-1964	22- 8-1964	31-12-1971	31-12-1971
41	2	José Yeong	31- 5-1945	1- 3-1965	1- 3-1966	31-12-1971	31-12-1971
42	3	Lam I	8-12-1936	1- 8-1968	1- 8-1968	31-12-1971	31-12-1971
43	4	Lam Kuan Chi	2- 5-1946	7- 7-1969	7- 7-1969	31-12-1971	31-12-1971
44	5	Û Chi Ch'ai	14- 4-1951	1- 8-1970	1- 8-1970	31-12-1971	31-12-1971
45	6	Tou Sau I	3- 6-1945	3- 7-1971	3- 7-1971	22- 6-1971	3- 7-1971
46	7	Pedro Au	3- 7-1951	1- 8-1970	1- 8-1970	20-12-1971	25-12-1971
47	8	Lau Nai Pan	24- 5-1948	1- 8-1970	1- 8-1970	21-12-1971	8- 1-1971
48	9	José Lam	8- 2-1943	15- 1-1972	15- 1-1972	3- 1-1972	15- 1-1972
49	10	Chao Kuok Chi	30- 8-1949	21- 2-1972	21- 2-1972	15- 1-1972	21- 2-1972
50	11	Fong Ieng Kit	11- 7-1949	9- 9-1972	9- 9-1972	28- 8-1972	9- 9-1972
51	12	Mak In Leng	24- 7-1946	1- 1-1965	1- 1-1968	9- 2-1973	17- 2-1973
52	13	João Bosco Chan	24- 5-1942	4-12-1974	4-12-1974	11-11-1974	4-12-1974
53	14	Ágata Chung	10-10-1948	1- 1-1967	1- 1-1968	2- 6-1975	28- 6-1975

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
54	15	José dos Anjos Van	22- 2-1932	2- 8-1965	2- 8-1965	26- 1-1978	4- 2-1978
55	16	Lei P'ang Fei	3- 1-1951	1- 9-1973	1- 9-1973	15- 2-1978	18- 2-1978
56	17	Leong Weng Keong	30- 3-1950	17-12-1977	17-12-1977	21- 2-1978	4- 3-1978
57	18	Pedro Fu	25-10-1955	1- 4-1978	1- 4-1978	23- 3-1978	1- 4-1978
58	19	Luís Lau	16- 6-1950	13- 5-1978	13- 5-1978	19- 4-1978	13- 5-1978
59	20	Chau Fat I	22- 8-1946	30- 9-1978	30- 9-1978	20- 9-1978	30- 9-1978
60	21	Ho Hau Ian	14- 8-1935	17- 2-1964	17- 2-1964	7- 2-1979	10- 2-1979
61	22	Kwok Tek Chao	14- 4-1951	20- 9-1969	20- 9-1969	7- 2-1969	10- 2-1979
62	23	Leong Meng Kuong	4- 8-1949	21- 4-1979	21- 4-1979	6- 4-1979	21- 4-1979
63	24	Chu Kuok Weng	17- 5-1946	12- 5-1979	12- 5-1979	26- 4-1979	12- 5-1979
64	25	Ché I Wó	6-10-1949	7- 8-1971	7- 8-1971	4- 7-1979	21- 7-1979
65	26	Chan U Fu	8- 9-1959	13- 5-1978	13- 5-1978	25- 9-1979	9-10-1979
66	27	Mou Cam Tim	19-11-1952	5- 2-1972	5- 2-1972	21- 8-1980	6- 9-1980
67	28	Ho Kam T'ong	10-12-1946	3- 6-1978	3- 6-1978	8- 6-1981	11- 7-1981
68	29	Lao Iat Hoi	5-12-1954	24- 2-1973	24- 2-1973	30- 9-1982	6-11-1982
69	30	Liu Pan In	17- 9-1947	11-12-1982	11-12-1982	19-11-1982	11-12-1982
		<i>Auxiliar de fototipografia:</i>					
70	1	Chan Hin	5- 5-1935	7-10-1959	7-10-1959	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Auxiliares de encadernador:</i>					
71	1	Yu Chi Kóng	30-12-1956	4- 8-1979	4- 8-1979	25- 7-1979	4- 8-1979
72	2	Francisco José Mac	16- 5-1956	1- 4-1978	1- 4-1978	21- 8-1980	6- 9-1980
73	3	Chan Kam Veng	25-12-1953	29- 1-1977	29- 1-1977	30- 9-1982	6-11-1982
		<i>Auxiliar de fundidor:</i>					
74	1	Van Chi Sam	14- 4-1937	11- 3-1978	11- 3-1978	12- 4-1979	28- 4-1979
		<i>Condutor de automóvel de 3.ª classe:</i>					
75	1	Leong Vai Tou	11- 6-1954	18- 3-1978	18- 3-1978	9- 3-1978	18- 3-1978
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
76	1	Lai Keng Vai	25- 4-1959	4- 2-1978	4- 2-1978	20- 1-1978	4- 2-1978
77	2	Ho Chai Ch'ün	29- 3-1947	3- 3-1979	3- 3-1979	21- 2-1979	3- 3-1979
78	3	Ché A Wo	9- 9-1949	3- 3-1979	3- 3-1979	21- 2-1979	3- 3-1979
79	4	António Amorim Lai	3- 6-1958	9- 6-1979	9- 6-1979	31- 5-1979	9- 6-1979
80	5	Vong Soi Cheong	12- 6-1947	8-10-1979	8-10-1979	25- 9-1979	8-10-1979
81	6	Leong Vai In	2- 1-1961	6- 9-1980	6- 9-1980	21- 8-1980	6- 9-1980
82	7	Josefina Long	3- 1-1946	11- 7-1981	11- 7-1981	8- 6-1981	11- 7-1981
83	8	Lao Ch'ong Po	9- 7-1951	3- 1-1983	3- 1-1983	9-12-1982	3- 1-1983
84	9	Lei Chó Man	5- 7-1964	25- 6-1983	25- 6-1983	26- 4-1983	25- 6-1983
85	10	Fóng Iok Lao ou Mónica Fong	15- 1-1951	1- 4-1976	25- 6-1983	16- 6-1983	25- 6-1983

(a) Técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, desempenhando as funções de administrador, em regime de interinidade, desde 26 de Agosto de 1982.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o servente de 1.ª classe n.º 74, destes Serviços, Albino Ung, aliás Ung Seong Chi, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano:

«Apto para o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Janeiro de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 208/70, Chou Chi Kuong;
Guarda de 3.ª classe n.º 234/79, Kong Meng Sang;
Guarda de 3.ª classe n.º 363/66, Leong Chi K'eong.

Declaração n.º 3

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 26 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 1 017/81, Lam I Kuêng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 27 de Janeiro de 1984, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 427, Wu Si Keong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de cirurgia cardíaca dos Serviços de Saúde de Hong Kong, com a brevidade possível».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 de Janeiro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 427, Wu Si Keong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 de Janeiro do mesmo ano, respeitante ao instruendo n.º 6/83, Pedro Henrique Ung Xavier, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1984:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/83, abaixo indicados — contratados, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (com nova redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março) do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar funções de bombeiro de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do Corpo de Bombeiros de Macau, a partir de 3 de Janeiro de 1984, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- (1) n.º 32/83 — Má Io Weng;
- (2) n.º 42/83 — Cheong Weng K'eong;
- (3) n.º 71/83 — Ieong Chi Meng;
- (4) n.º 77/83 — Cheong Weng Hang;
- (5) n.º 33/83 — Chiang Kin Wai;
- (6) n.º 21/83 — Chan Sio Pak;
- (7) n.º 30/83 — Hoi Ioi Kuan;
- (8) n.º 31/83 — Ng Hon In;
- (9) n.º 29/83 — Lei Weng Heng;
- (10) n.º 9/83 — Lei Tai Wai;
- (11) n.º 27/83 — U Kam Chio;
- (12) n.º 8/83 — Má Chi Keong;

- (13) n.º 74/83 — Leong Koç Hong;
 (14) n.º 26/83 — Ma Kuong Meng;
 (15) n.º 4/83 — Alexandre Maria de Conceição.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1984:

Kok Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 11 de Janeiro de 1984.

Celeste Gracias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 31 de Janeiro de 1984.

Rosa Ng, aliás Ng Vai Yin, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 1984.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983:

Adelina Cardoso Novo de Assunção;
 Ana Maria de Sousa Paiva;
 Antónia Felicidade Ganso Falcão;
 António Jesus dos Passos;
 Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou;
 David Afonso Assunção Osório;
 Diana do Espírito Santo da Silva;
 Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
 Fernanda Maria Córdova;
 Fernando da Silva Costa;
 Fernando Vong; b)
 Florinda Drummond Morlim Cardoso;
 Ermelinda Maria de Assis Au Ieong;
 Helena Yee Keg Go;
 Hoi Hoi Peng; b)
 Isabel de Sousa;
 Lai Man Wa;
 Luís Maria Brito da Rosa; b)
 Luísa Maria Cheang;
 Luísa Celeste de Assis;
 Luzia Isabel Moreira Tique Aires;
 Maria Assunta Gonçalves Lourenço; b)
 Maria do Céu Brás; b)
 Matia do Céu Fernandes Domingues; b)
 Maria Emília Ferreira de Almeida;
 Maria Emília da Fonseca Pereira;
 Maria de Fátima Fong Garcia;
 Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco;
 Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro;
 Maria Helena Fernandes Meira de Nascimento Veloso;
 Maria Isabel de Jesus Bosco;
 Maria de Jesus Freire Fernandes;
 Maria José Fong Garcia Sousa;
 Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
 Mário Jorge Pimenta Madeira;
 Micaela Maria da Silva Kok;
 Natália Conceição Marques;
 Paula Lei, aliás Lei Iok Chan; b)
 Rita Morais Lopes Gutierrez;
 Rosa Lay; b)
 Sermelinda Cármen de Assis Noronha;
 Tang Chi Meng;
 Teresa Filipe Morgado; b)
 Tou Ion Hon; b)
 Verónica Fátima Madeira Fong;
 Vitorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha;
 Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Candidato excluído:

Choi Chi Keong, aliás Manuel Choi. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a) por não ter mais de 18 anos de idade.
- b) certidão comprovativa de possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças deste território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983:

Fernando Valentim da Silva Nogueira;
Irene Filomena Osório Bastos Voi You.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 18 de Fevereiro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1984. — O Júri. — O Presidente, Dr.ª *Arminda Manuela da Conceição António*, juiz das execuções fiscais de Macau. — O Vogal, Dr.ª *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, jurista do Gabinete de Estudos. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — O Secretário, sem voto, *Maria Helena César Guerreiro*, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 9 de Março de 1984, pelas 11,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada de «Construção de um Edifício Misto na Rotunda Carlos da Maia», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, um depósito de \$800 000,00, patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas normais do expediente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八四年叁月九日上午十一時在本司當有關委員會席前舉行開投招人承建「座落嘉路米耶圓形地（三盞燈）一綜合大廈」工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外，並須繳存押票銀八十萬整（\$800 000,00）。

確定保證金為投承總價百分之五（5%）。

有關開投案卷存本司，在辦公時間任人到閱。

壹九八四年一月十四日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Janeiro do corrente ano, o júri para o concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Edifícios, engenheiro civil, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*.

VOGAIS: Técnico de 1.ª classe, engenheiro civil, *Raimundo Arrais do Rosário*;
Adjunto técnico, *Simão Leung*.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, *Ernestina Grand Maison Fonseca*.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Listas

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, publica-se a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar

da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

1. Armando Francisco de Paula Dias;
2. Humberto Carlos de Sousa Nogueira; (a)
3. José Domingos das Dores;
4. Ng Kam Chong;
5. Paulino do Lago Comandante.

(a) Deve apresentar o documento comprovativo das habilitações literárias.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do citado regulamento, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/83, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
2. Cheong Fok Kun;
3. Lei Sam Lin;
4. Lou Lau Chün;
5. Mário Jorge Martins da Silva;
6. Roberto Manuel Van Nicolau;
7. Tang Chi Meng;
8. Wong Pak Seng.

Os interessados podem, no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas provisórias

dos candidatos admitidos ao concurso documental, entre os diplomados com o Curso Superior de Serviço Social, para o provimento de uma vaga de assistente social do quadro de serviço social do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1983:

Candidatas admitidas:

Maria Susana de Sousa Leal da Silva Rodrigues dos Santos;
Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as interessadas podem no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Fevereiro de 1984).

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1983:

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
Ló Veng Keong;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; (a)
Manuel Conceição Botelho;
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Va.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista apresentar quaisquer reclamações.

a) Deve apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Fevereiro de 1984).

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente:

Maio de 1984 — Dia 17

一九八四年五月十七日

M — 52-58, 52-61, 52-70, 52-76, 52-91, 53-09, 53-26, 53-38, 53-41, 53-42, 53-62, 53-98, 54-10, 54-29, 54-83, 54-87, 54-97, 55-42, 55-49, 55-53.

— Dia 22

廿二日

M — 55-61, 55-64, 55-67, 55-72, 56-24, 56-32, 56-57, 56-63, 57-01, 57-68, 57-69, 57-86, 57-93, 58-39, 58-75, 58-91, 59-34, 59-40, 59-47, 59-63, 59-64, 59-81, 59-86, 60-10, 60-13, 60-72, 61-65, 61-94, 62-43, 62-45, 62-46, 62-58, 62-59, 62-65, 62-83, 62-91, 62-95, 62-98, 63-08, 63-29.

— Dia 24

廿四日

M — 63-40, 63-60, 63-64, 63-69, 63-89, 64-47, 64-50, 64-53, 64-60, 64-74, 64-78, 64-79, 64-81, 64-92, 64-93, 65-79, 67-07, 67-39, 67-41, 67-42, 67-43, 67-88, 67-91, 68-08, 68-37, 68-39, 68-58, 69-02, 69-05, 69-13, 69-14, 69-44, 69-48, 69-52, 69-82, 70-17, 70-69, 71-52, 71-77, 72-13.

— Dia 29

廿九日

M — 72-21, 73-24, 74-10, 74-14, 74-16, 74-65, 74-67, 74-68, 75-08, 76-86, 77-14, 77-20, 77-30, 77-75, 77-91, 77-93, 78-05, 78-27, 78-42, 79-03, 79-24, 79-60, 79-67, 80-38, 80-42, 80-91, 80-94, 81-04, 81-14, 81-62, 83-04, 83-69, 84-10, 84-41, 84-42, 84-43, 84-44, 84-49, 84-95, 85-12.

— Dia 31

卅一日

M — 85-24, 85-49, 86-04, 86-10, 86-64, 86-73, 86-79, 87-07, 88-21, 88-58, 89-27, 89-42, 89-95, 89-97, 90-41, 90-80, 91-24, 91-35, 91-41, 91-42, 91-62, 91-78, 91-94, 92-47, 93-37, 93-40, 93-42, 93-62, 93-67, 93-82, 94-14, 94-31, 94-42, 94-43, 94-49, 94-93, 94-94, 95-32, 95-34, 95-50.

Junho de 1984 — Dia 5

六月五日

M — 95-60, 95-62, 95-80, 95-92, 96-04, 96-27, 96-43, 96-46, 96-85, 97-21, 97-51, 97-64, 97-65, 97-69, 97-74, 98-07, 98-36, 98-40, 98-52, 98-85, 98-94, 99-10, 99-12, 99-27, 99-34, 99-41, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-71,
MA — 10-23, 10-36, 10-76, 10-96, 11-04, 11-09, 11-34, 11-56, 11-59.

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspecionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis que não forem inspecionados no prazo de 60 dias.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳

佈告

(第二次通告)

按照路政章程第卅六條第一及第六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機車之車主知悉，應於下列指定日期，下午二時卅分，將其車輛駛往大看台接受檢驗。

須知：

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件、車頭圍板及証件。

二、上述機動車輛倘不遵照指定日期接受檢驗時，有關之登記摺即將被沒收，又於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請特別驗車前，禁於市面行駛。

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政府公報外，並標貼周知，此佈；

一九八四年一月廿五日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 511,40)

Edital

Carlos José de Amorim Algêos Ayres, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, nos termos da deliberação camarária de 19 de Janeiro corrente, o prazo para o pagamento das licenças de circulação de automóveis, motociclos e ciclomotores é prorrogado até ao próximo dia 15 de Março do ano corrente.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

按本市政廳於一九八四年一月十九日舉行之平常會議，議決將汽車、輕重型電單車之牌照換領期限延至一九八四年三月十五日。

特此，通告。

一九八四年一月廿八日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$117,50)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 8 de Março de 1984, pelas 11,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Concurso para o fornecimento, instalação e montagem dum incinerador, dum gerador trifásico, dum tanque para combustível e dum tanque para água, no Aterro Sanitário da Taipa».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços de Electricidade e secretaria do Leal Senado.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 1984, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定至一九八四年三月八日，上午十一時卅分，於本廳會議室，當市委會前舉行以分項列價方式開投——供給及於氹仔衛生處理垃圾站安裝及設備焚化爐、三相交流機、燃料塘及水池各一個之工程。

來投人須向本廳出納處繳存押票銀一萬二千五百元正葡幣，保証金為投承工程總價百分之五。

有關案卷現存於本廳總辦公室電務科，每日辦公時間內任人到閱。

工程計劃將定於本年二月十一日，上午十時卅分，於本市政廳會議室內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知；此佈。

一九八四年一月卅一日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 255,50)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 1/84 — ISG

O Instituto Emissor de Macau, E.P., em conformidade com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, torna pública a lista das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

1. «American Home Assurance Company»

Ramos: Acidentes de Trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes — Marítimo Mercadorias

2. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

Ramo: Vida

3. «Asia Insurance Company Limited»

Ramos: Acidentes de Trabalho

Acidentes Pessoais

Incêndio

Automóvel

Transportes — Marítimo Mercadorias

Diversos: Furto ou Roubo

4. «Commercial Union Assurance Company Limited»

Ramos: Acidentes de Trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes — Marítimo Mercadorias

5. «Companhia de Seguros Bonança, E. P.»

Ramos: Vida

Acidentes de Trabalho

Acidentes Pessoais

Incêndio

Automóvel

Marítimo — Cascos

Transportes

Diversos: Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções/Fianças; Multirriscos Habitação; Fenómenos da Natureza; Construções; e Montagens.

6. «Companhia de Seguros da China»

Ramos: Vida

Acidentes de Trabalho

Acidentes Pessoais

Incêndio

Automóvel

Transportes — Marítimo Mercadorias

Diversos: Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções/Fianças; Multirriscos Habitação; Construções; Montagens; e Seguro de Investimentos (Riscos Políticos).

7. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.»

Ramos: Acidentes de Trabalho

Acidentes Pessoais

Incêndio

Automóvel

Transportes

Diversos: Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multirriscos Habitação; Construções; Jóias, Peles e Objectos de Valor; e Lucros Cessantes.

8. «Companhia de Seguros Império, E. P.»

Ramos: Vida

Acidentes de Trabalho

Acidentes Pessoais

Incêndio

Automóvel

Marítimo — Cascos

Transportes

Diversos: Doença; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Cauções/Fianças; Multirriscos Habitação; Avaria de Máquinas; Construções; e Montagens.

9. «St. Paul Fire & Marine Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Mercadorias
Diversos: Responsabilidade Civil Geral.
10. «Switzerland General Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Mercadorias
Diversos: Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções/Fianças; Multirriscos Habitação; Construções; e Lucros Cessantes.
11. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Mercadorias
Diversos: Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Construções; e Lucros Cessantes.
12. «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Marítimo — Cascos
Transportes
Diversos: Doença; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções/Fianças; Multirriscos Habitação; Fenómenos da Natureza; Avaria de Máquinas; Construções; e Montagens.
13. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Mercadorias
Diversos: Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; e Multirriscos Habitação.
14. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Diversos: Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multirriscos Habitação; Construções; Montagens; Jóias, Peles e Objectos de Valor; e Lucros Cessantes.
15. «Lombard Elizabethan Insurance plc»
Ramos: Acidentes de Trabalho
Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Carga
Diversos: Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multirriscos e Construções.
16. «Panin Insurance Company Limited»
Ramos: Acidentes Pessoais
Incêndio
Automóvel
Transportes — Marítimo Mercadorias

Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano — José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 624,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	137 603,65	
— Moedas externas	1 150 152,90	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	309 141,38	
— Moedas externas	1 211,11	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	689 141,73	
Depósitos à ordem no exterior	4 645 610,11	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	41 183 333,10	
Aplicações em instituições de crédito no Território	12 175 650,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	214 606 578,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		2 568 968,59
— Moedas externas		21 925 987,21
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		500 000,00
— Moedas externas		14 864 676,63
Depósitos a prazo:		
— Patacas		1 623 620,95
— Moedas externas		109 706 375,13
Recursos de instituições de crédito no Território		90 053 994,28
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		3 952 043,77
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		356 534,07
Credores		641 841,88
Exigibilidades diversas		120 562,70
Participações financeiras		
Imóveis	3 830 357,24	
Equipamento	1 018 539,52	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	555 152,57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2 786 626,88	3 760 429,92
Provisões para riscos diversos		
Capital		30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		45 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	13 835 740,83	
Proveitos por natureza		16 804 803,89
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	90 000,00	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		90 000,00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	14 545 318,78	14 545 318,78
TOTAIS	311 560 157,80	311 560 157,80

O Administrador,
Simon Chu

O Chefe da Contabilidade,
John Chan

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 719 528,57	
— Moedas externas	\$ 1 092 277,09	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 4 065 239,17	
— Moedas externas	\$ 636 655,02	
Valores a cobrar	\$ 203 673,44	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 529 059,41	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 310 156,86	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 11 900,78	
Crédito concedido	\$ 67 204 768,81	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 15 932 521,10	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 44 497 236,00	
Acções, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 3 096 000,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 15 483 571,80
— Moedas externas		\$ 26 025 543,69
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 8 700,00
— Moedas externas		—
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 4 157 263,43
— Moedas externas		\$ 49 445 903,00
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 143 929,39
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 2 034 977,98
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 46 093,87
Credores		—
Exigibilidades diversas		\$ 675 458,50
Participações financeiras	\$ 910 000,00	
Imóveis	—	
Equipamento	\$ 148 277,09	
Custos pluriennais	\$ 69 930,05	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 1 004 305,46	\$ 1 512 929,88
Provisões para riscos diversos	—	\$ 2 010 421,90
Capital		\$ 36 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 167 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		—
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 429 960,81
Custos por natureza	\$ 10 051 251,31	
Proveitos por natureza		\$ 15 341 025,91
Valores recebidos em depósito		—
Valores recebidos para cobrança	\$ 4 106 738,10	—
Valores recebidos em caução		—
Garantias e avals prestados		\$ 191 168,00
Créditos abertos		\$ 1 161 390,92
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 4 106 738,10
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 191 168,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 161 390,92	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 39 943 415,46	\$ 39 943 415,46
TOTAIS	\$ 200 885 492,64	\$ 200 885 492,64

O Chefe da Contabilidade,
Santos Chu

O Administrador,
C. Y. Ching

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 662 313,92	
— Moedas externas	\$ 7 674 673,12	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 5 137 274,44	
— Moedas externas	\$ 177 297,16	
Valores a cobrar	\$ 83 624,19	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 017 848,72	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 86 054 905,28	
Ouro e prata	\$ 28 540,35	
Outros valores	\$ 71 199,65	
Crédito concedido	\$ 193 637 988,78	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 12 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 436 556,45	
Acções, obrigações e quotas	\$ 7 214,10	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 14 039 857,96	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 35 622 416,68
— Moedas externas		\$ 50 903 121,09
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 2 000,00
— Moedas externas		\$ 17 293 573,40
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 23 223 180,92
— Moedas externas		\$ 173 832 122,94
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 276 165,15
Recursos de outras entidades locais		\$ 13 222 101,36
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 1 464 274,10
Cheques e ordens a pagar		\$ 4 660 564,49
Credores		\$ 11 131 902,55
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	\$ 7 566 285,72	
Imóveis	\$ 4 417 068,79	
Equipamento	\$ 1 572 748,37	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 37 560 462,80	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 1 352 859,95	\$ 3 786 933,48
Provisões para riscos diversos		\$ 3 013 677,62
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 047 500,00
Reserva estatutária		\$ 342 304,91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 3 346 370,91
Custos por natureza	\$ 35 321 319,26	
Proveitos por natureza		\$ 38 651 829,41
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 399 342,56	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 3 422 531,10	
Créditos abertos	\$ 8 565 218,90	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 399 342,56
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 3 422 531,10
Devedores por créditos abertos		\$ 8 565 218,90
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 875 035,05	\$ 875 035,05
TOTAIS	\$ 426 082 166,62	\$ 426 082 166,62

O Administrador,
Ko Pak Lai, Peter

O Chefe da Contabilidade,
Ho Kok Leng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO EUROPEAN ASIAN BANK, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 116 872,30	
— Moedas externas	\$ 7 251,76	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas		
— Moedas externas	\$ 198 044,35	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 218 963,25	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 202 465,68	
Ouro e prata	—	
Outros valores	—	
Crédito concedido	\$ 4 936 128,70	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 16 552 905,40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 305 098,47
— Moedas externas		\$ 944 650,17
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 038 000,00
— Moedas externas		\$ 3 026 460,43
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 300 295,89
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 535,02
Credores		—
Exigibilidades diversas		\$ 2 466,66
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 336 902,04	
Custos pluriennais	—	
Despesas de instalação	\$ 185 000,00	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 18 127 070,71	\$ 5 320 225,87
Provisões para riscos diversos	—	
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 855 179,66	
Custos por natureza	—	
Proveitos por natureza	—	\$ 1 799 051,34
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	—	
Valores recebidos em caução	\$ 2 727 536,00	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 482 591,00	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 2 727 536,00
Créditos abertos		\$ 482 591,00
Outras contas extrapatrimoniais	—	—
TOTAIS	\$ 45 946 910,85	\$ 45 946 910,85

O Administrador,
Chow Man Lun

O Chefe da Contabilidade,
Stephen Li Pak Kun

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral em 31 de Dezembro de 1983

Codigo das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 279 546,59	—
102+103	— Moedas externas	\$ 453 260,56	—
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 1 163 204,58	—
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 880 305,65	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 693 187,24	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$ 43 550 417,12	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 99 646 358,10	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 723 070 845,02	—
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas	—	\$ 687 781,89
311	— Moedas externas	—	\$ 2 788 575,58
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas	—	\$ 195 890,00
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas	—	\$ 301 325,54
313	— Moedas externas	—	\$ 19 435 507,57
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 30 832 584,26
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 1 786 560 033,12
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 102 822,85
38	Credores	—	\$ 159 868,00
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 68 938,18
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 506 268,18	—
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	\$ 738 525,04	—
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	\$ 98 030,12	—
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 22 927 903,97	\$ 24 393 049,78
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital	—	\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 59 564 464,49	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 60 045 939,89
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 4 596 411,70	—
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	\$ 6 288 742,68	—
94	Créditos abertos	\$ 1 451 029,21	—
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 4 596 411,70
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	—	\$ 6 288 742,68
94	Devedores por créditos abertos	—	\$ 1 451 029,21
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 047 724,80	\$ 5 047 724,80
TOTAL		\$ 1 972 956 225,05	\$ 1 972 956 225,05

O Administrador,
Edward François Kmiec

O Chefe da Contabilidade,
Johnson Cheng

(Custo desta publicação \$585,00)

Rectificação

No anúncio da «Murjani Indústrias (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Murjani Industries (Import-Export) Limited» e, em chinês, «Mui Chan Nei Cong Ip (Chat Iap Hao) Iau Han Cong Si», publicado na página 130 do *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984, no artigo 7.º do pacto social, onde se lê:

«*Sétimo* — São desde já nomeados gerentes os não associados Adriano Dillon Guerreiro Pinto Marques e Lei Loi Tim, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes, respectivamente, na Rua Comendador Kou Ho Neng, Hotel Bela Vista, e Rua Francisco Xavier Pereira, número oitenta e três, rés-do-chão».

deve ler-se:

«*Sétimo* — São desde já nomeados gerentes os não associados Law Yee Wah, casada, natural de Macau, residente em Macau, na Rua Padre António Roliz, trinta e cinco, e Lei Loi Tim, casado, natural de Macau, aqui residente na Rua Francisco Xavier Pereira, oitenta e três, rés-do-chão».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

ANÚNCIO

DHL (Macau) Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 49v. e segs. do Livro n.º 139-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre «DHL International Limited» e Chung Po Yang, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «DHL (Macau) Transportes, Limitada», em inglês, «DHL (Macao) Transportations Limited», e, em chinês, «Ton Ou (Ou Mun) Van Su Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número catorze, rés-do-chão, Escritório «E», Bloco II, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) «DHL International Limited», uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos;

b) Chung Po Yang, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

Parágrafo primeiro — São representantes da sócia «DHL International Limited», Chan Lok Fong, Tse Tzi

Sau, Toby, Or Chun Keung e Yeung Chi Fai Jarvis.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados em conjunto pelo sócio Chung Po Yang e dois representantes da «DHL International Limited», acima referidos.

Sétimo — Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os membros da Gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo terceiro — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de

Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte oito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 519,20)

ANÚNCIO

Associação de Bem-Estar dos Operários de Macau

Certifico que, por escritura de dezasseite de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes Au Yeung Yuen Han, Lao Chi Pan, Siu Lai Ming, Lou Veng Vai e Tou Kuai Fóng, se procedeu à rectificação dos estatutos da «Associação de Bem-Estar dos Operários de Macau», e, em chinês, «Ou Mun Chek Cong Fok Lei Vui», que passarão a ter a seguinte redacção:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR DOS OPERÁRIOS DE MACAU

em chinês,
“OU MUN CHEK CONG FOK LEI VUI”

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação de Bem-Estar dos Operários de Macau, em chinês, «Ou Mun Chek Cong Fok Lei Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver actividades relacionadas com o bem-estar e a acção social dos operários de Macau e seus familiares.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 2-6, 2.º andar.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) aceitar os cargos para que forem eleitos os nomeados, salvo escusa legítima;
- c) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em ses-

são ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm de fundos angariados pelos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

ANÚNCIO

Winson, Indústrias e Comércio de Plásticos, Ld.^a

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 35v. e segs. do livro n.º 139-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Koo Shing-Sun; Lee Wah-Fu; e André Albert Gullieron, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Winson, Indústrias e

Comércio de Plásticos, Limitada», em inglês, «Winson Plastic Industries Ltd.», e, em chinês, «Wai Seng Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Veng Hou, Bloco B, nono andar.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é a indústria e comércio de brinquedos e utilidades domésticas de plástico e ainda a importação e exportação de produtos diversos.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam, seiscentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, pertencentes ao sócio Koo Shing Sun; e duas quotas iguais no valor de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Lee Wah Fu e André Albert Gullieron.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios sendo nomeado gerente-geral o sócio Koo Shing Sun e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar

os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — A gerência poderá adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis.

Parágrafo quarto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações de letras de favor, fianças, ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

ANÚNCIO**Fábrica de Vestuário
Chi Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 39 e segs. do livro n.º 139-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Leong Iu San, aliás David Leong; Pun Iat Fu ou Poon Yat Foo; e Ling Iok-Seng, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Chi Wo, Limitada», em inglês, «Chi Wo Garment Factory Limited», e, em chinês, «Chi Wo Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 175-175-B, Fábrica «F», do quinto andar.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o fabrico de camisas e outros artigos de vestuário e bem assim a sua comercialização e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos

sócios, sendo duas no valor nominal de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, cada, com direito a seis mil votos, pertencendo uma ao sócio Pun Iat Fu ou Poon Yat Foo e outra ao sócio Ling Yok Seng e uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos, pertencente ao sócio Leong Iu San, aliás David Leong.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro excepto a quota do sócio Leong Iu San, aliás David Leong que é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial designado por «Fábrica de Vestuário Chi Wo», em inglês, «Chi Wo Garment Factory», e, em chinês, «Chi Wo Chai I Chong», a que se refere a licença industrial n.º 95/77, emitida em 17 de Setembro de 1983, a qual pertence ao referido sócio e que a transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, será confiada às pessoas, sócios ou estranhos, que forem designadas em assembleia geral, sendo desde já nomeados gerentes os sócios Leong Iu San, aliás David Leong, Pun Iat Fu ou Poon Yat Foo, Ling Yok Seng e a não sócia Tong Wai Ang do Rosário, casada com Alfredo Lei do Rosário, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da República, n.º 26, 4.º andar.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo — Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo quinto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações de letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) o restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30

Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00

Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00

Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.

Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20

Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50

Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50

Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50

Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.

Código dos sinais de tempestade \$ 0,50

Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00

Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.

Dicionário Chinês-Português:

Formato escolar \$50,00

Formato de algibeira \$ 20,00

Dicionário Português-Chinês:

Formato de algibeira \$30,00

Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00

Idem do Curso Gera de Enfermagem. \$ 7,00

Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00

Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50

Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00

Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.

Extracto da folha de serviço \$ 0,20

Folha de serviço \$ 0,20

Guia modelo B \$ 0,10

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00

Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00

Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00

Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20

Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):

— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;

— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e

— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00

Lei de Terras \$ 7,00

Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00

Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00

Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:

I volume (424 páginas) \$15,00

II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00

Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:

1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50

2.º " (6.ª ") \$ 2,50

3.º " (5.ª ") \$ 3,00

4.º " (4.ª ") \$ 5,00

5.º " (3.ª ") \$ 3,00

6.º " (2.ª ") \$ 6,00

Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

Plano Oficial de Contabilidade \$20,00

Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00

Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00

Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50

Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00

Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00

Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00

Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50

Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00

Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70

Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50

Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50

Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00

Tabela de Incapacidades \$ 3,00

Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00

Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 27,20

正毫二元七十二銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU